

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preço para locação de equipamentos de informática (impressoras), com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site, com fornecimento de software básico de bilhetagem e toner..

Tipo de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: 00xx/2025

Departamento solicitante: Gerencia de TI

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033 de 23 de maio de 2023, s e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para locação de equipamentos de informática (impressoras), com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site, com fornecimento de software básico de bilhetagem e toner.

1.2. Os quantitativos indicados têm natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à formação de preços e planejamento, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que ocorrerá conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO	12	mês

1.3. O objeto deste certame deverá ser ofertado integralmente nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do DAEB e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/>

Horários da sessão:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 do dia 27 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 27 de janeiro de 2026.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de novacomunicação.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente credenciados e/ou cadastradas junto à CELIC – Central de Licitações Estado (<http://www.celic.rs.gov.br/>) e no portal eletrônico Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, observando-se o regramento contido no subitem 6.1. e seguintes.

3.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.pregaobanrisul.com.br/ as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto licitado, informando a MARCA e o MODELO do objeto ofertado; se aplicável.

3.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.7. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as empresas:

3.7.1. Que estejam em processo de falência, de concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

3.7.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, IV e § 5º da Lei n.º 14.133/2021).

3.7.3. Que tenha alteração social, modificação da sua finalidade ou estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (artigo 137, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

3.7.4. Que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/21).

3.7.5. Que estejam punidas ou que tenham sócio(s) majoritário(s) que possua(m) registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

3.7.6. Que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

- 3.7.6.1. A vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a.1) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (a.2) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.7.6.2. Além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.7.7. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.8. Que possuam em seu quadro: administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, cuja pessoa tenha algum familiar exercendo cargo em comissão ou função de confiança no órgão licitante, na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 3.7.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.11.1. O impedimento de que trata o item retro será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.13.1. A vedação do item retro estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014 -TCU-Plenário).

3.7.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

3.8. O Credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

3.9. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na CELIC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.10. É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão. O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 03/2023 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288- 1160 e no endereço: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/fornecedor#/home>.

3.11. O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, vale dizer, diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.13. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS

4.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de acordo com o artigo 4º da Lei 14.133/21.

4.2. A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita na forma eletrônica bem como a declaração de

que no ano calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Estadual nº 13.706/2011.

4.4. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

4.5. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.7. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.11. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 4.3 e 4.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária:

Órgão: 17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade: 10	DIRETORIA FINANCEIRA
Função: 4	ADMINISTRACAO
Subfunção: 122	ADMINISTRACAO GERAL

Programa 5 AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade: 2041 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso: 1501 - 0400 LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento: 0 NÃO SE APLICA

6. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

6.1. No cadastramento de sua proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica do PREGÃO ONLINE BANRISUL, que:

6.1.1. a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

6.1.2. a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

6.1.3. os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

6.1.4. a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

6.1.5. a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

6.1.6. até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

6.1.7. a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

6.1.8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.1.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

6.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

6.2. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.4. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.5. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 20 MB), contendo:

(a) Planilha do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Edital devidamente preenchida;

(a.1) Caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes do Anexo II.

7.2. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos rabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

7.4. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

7.5. Transcorrido o prazo, a empresa será instada a se manifestar acerca da prorrogação do prazo de validade de sua proposta, com manutenção de prazos e valores, por novo período de 60 (sessenta) dias.

7.6. A resposta deverá ser encaminhada à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do questionamento (via chat de sessão, envio do e-mail ou ofício).

7.7. A omissão da empresa quanto à anuência com a prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços, dentro do prazo máximo estabelecido, será interpretada pela Administração como desistência da empresa em continuar o processo de contratação.

7.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

8.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis.

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos.

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No dia e hora previstos neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

9.2. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.

9.4. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances

enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a pedido ou de ofício, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.15. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poder o representante de cada licitante deverá estar conectado ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

9.16. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horário de registro e valor.

9.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados os intervalos entre lances estabelecidos no preâmbulo e observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.18. O sistema não registrará o lance se ainda não decorridos os intervalos previstos no preâmbulo.

9.19. Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

9.20. O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.

9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

9.23. Caso o licitante não apresente lance durante a sessão, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

9.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

9.26. A etapa de lances da sessão pública observará preferencialmente:

9.26.1. O transcurso do tempo estipulado no preâmbulo deste Edital.

9.26.2. O aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico.

9.26.3. O transcurso do tempo registrado no sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

9.26.4. O encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de melhor proposta, para que seja obtida melhor vantajosidade, observado o critério de julgamento do item 8 do Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste ato convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes.

9.26.5. A realização de exame quanto à compatibilidade de seus preços (global e unitários) em relação aos de mercado.

9.26.6. O aceite, por parte do Pregoeiro, do valor final, em caso de atendidas as condições editalícias e de compatibilidade desse valor em relação ao preço estimado.

9.26.7. A intimação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para que apresente a proposta final (Anexo II – Formulário de proposta de preços) com os valores readequados à disputa e/ou à negociação, via sistema eletrônico, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, podendo a critério deste ser prorrogado.

a) Os preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

b) Em caso de compatibilidade, ocorrerá o “aceite da proposta”, pelo qual será considerada como vencedora, momento em que a fase da proposta será considerada encerrada.

9.27. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.28. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a adoção das providências previstas no subitem 9.26.4. e

seguintes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor;

9.29. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, com o aceite da proposta, estará finalizada a fase de proposta.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. Será considerado o critério do MENOR VALOR.

10.2. O valor máximo aceitável para a locação mensal dos equipamentos, já incluídos todos os custos inerentes à execução do objeto, é de R\$ 11.789,57 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o montante estimado de R\$ 141.474,84 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

10.3. 13.2. O valor referencial ora adotado tem como base o montante praticado no Contrato nº 36/2020, celebrado entre o Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB e a empresa COPIADORAS ASTORIA LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2020, por tratar-se de contratação de objeto de mesma natureza e similaridade técnica, sendo utilizado como parâmetro balizador para a presente estimativa.:

10.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro oportunizará ao licitante declarado vencedor inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, os documentos de habilitação listados a seguir.

11.2. Durante o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.2.3. Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96 e alterações.

11.2.4. Havendo apontamento, registro ou pendência em face de algum licitante ou em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) das sociedades empresárias, poderá haver sua exclusão do certame e/ou inabilitação, dependendo dessa medida da extensão dos efeitos da punição constante de qualquer um dos cadastros referidos no subitem anterior.

11.3. O licitante que for declarado vencedor, deverá inserir no campo “Habilitação” do Portal Banrisul, no prazo requerido na sala de disputa, os documentos seguintes:

11.3.1. Habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Ato de autorização: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, expedida pela Receita Federal – extraída no link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>.

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação, extraída no link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011) – extraída no link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

i) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida

pela Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx;

j) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS), referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, nas unidades da federação que a exigirem;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

m) Prova de regularidade com o DAEB, sendo empresa de Bagé/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2. Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2025.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive Notas Explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo III deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>

c) A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE) e seu Anexo, emitido pela CELIC/RS, dispensa a apresentação da documentação de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (certidão negativa de falência), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública da licitação, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação dos demais documentos: habitação jurídica, qualificação técnica (se exigido no edital) e qualificação econômico-financeira (se exigido no edital).

11.3.3. Qualificação técnica:

11.3.3.1 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, de forma satisfatória.

- a) Cópia da Licença ou extrato de publicação no DOU para prestação de serviço móvel Pessoal (SMP) ou Mvno;
- b) Declaração ou contrato com a desenvolvedora da solução MDM, comprovando estar apta a implanta-lo.

11.3.3.2. A escolha do modelo de contratação e do fornecedor a ser contratado observará os seguintes critérios técnicos:

- a) Cobertura de sinal e estabilidade da rede em todo o território do município de Bagé/RS;
- b) Disponibilidade de suporte técnico local ou remoto 24h, para atendimento a falhas e reposição de chips/aparelhos;
- c) Compatibilidade com solução de MDM (Mobile Device Management), para controle, rastreamento e segurança dos dispositivos;
- d) Planos corporativos compartilhados, que permitam redistribuição de dados entre usuários conforme a demanda;
- e) Economia e flexibilidade, garantindo menor custo mensal global e possibilidade de ajuste do quantitativo conforme a demanda setorial;
- f) Cumprimento das normas da ANATEL, especialmente quanto à qualidade mínima de serviço e índices de disponibilidade.

11.3.3.3. Para demonstrar o cumprimento das experiências, a empresa poderá se utilizar do somatório de atestados de serviços já executados em tantos contratos (firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado) quantos dispuser.

11.3.3.4. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.

11.3.3.5. Em análise à documentação apresentada no processo licitatório especificamente no que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa, a Comissão de Licitação, havendo necessidade de complementação de informações para fins de comprovação da habilitação técnica, procederá diligência visando garantir a fiel observância aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em inclusão posterior de documentação não apresentado no momento oportuno, mas apenas em sua complementação e/ou esclarecimento.

11.3.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro/Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.4. A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

11.3.5. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

11.3.6. O licitante que possuir filial(is) deverá observar o disposto a seguir:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da filial, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à matriz, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.3.7. Após apresentada a documentação, esta será analisada e terá sua autenticidade conferida.

11.3.8. A verificação da autenticidade de documentos pelo DAEB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.3.9. Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do pregoeiro. Os documentos originais deverão ser entregues/enviados na Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS - CEP 96.400-400.

11.3.10. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e fará a convocação referida no subitem 9.26.4. deste Edital.

11.3.11. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

11.3.12. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

11.3.13. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

11.3.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, SOMENTE será permitida a inclusão, substituição ou supressão, no todo ou em parte, de documentos ou outros meios comprobatórios de regularidade fiscal, social ou trabalhista, inclusive eletrônicos, nos prazos e condições previstos na legislação e estipulados em sessão pelo Pregoeiro.

11.3.15. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados são permitidas, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.3.16. Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.3.17. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, o Pregoeiro julgará a licitante habilitada e a declarará vencedora do certame, momento em que o sistema automaticamente dará início ao prazo para a manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no item 12 (capítulo de recurso) deste Edital.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Dos atos do Pregão, caberá recurso administrativo em face de:

- a) Julgamento das propostas.
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação e inabilitação de licitante (subitens 12.1.1 e 12.1.2), durante o período para manifestação da intenção de recurso, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. Ocorrendo a manifestação de intenção em recorrer, o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso.

12.4. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico.

12.5. Sendo admitido o recurso, serão fixados tanto o prazo de três (3) dias úteis para o(s) licitante(s) recorrente(s) apresentar(em) as suas razões de recurso, inserindo-as no campo respectivo do sistema, quanto igual prazo para os demais licitantes apresentarem, querendo, suas contrarrazões, também inserindo-as no campo respectivo do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. A falta de manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.7. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais, podendo realizar diligências para subsidiar a sua manifestação.

12.8. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas durante o procedimento, o recurso deverá ser enviado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente.

12.9. Em caso de acolhimento do recurso, em juízo de reconsideração, o Pregoeiro invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando o procedimento consoante os atos não invalidados.

12.10. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Em caso de acolhimento do recurso, a autoridade superior competente invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se o procedimento consoante os atos não invalidados.

12.12. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

12.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicitados formalmente à Equipe de Licitações.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e do edital, observadores o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

14.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 14.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.6.** Fraudar a licitação.
- 14.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.10.** A administração poderá aplicar ao responsável (licitante e/ou adjudicatários) pelas infrações administrativas retro citadas, as sanções e situações previstas no artigo 156 ao artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, o qual será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.2.** A impugnação/esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@daeb.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Equipe de Licitações, Bagé/RS, (53) 3240-7800, ramal 221, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 15.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelas áreas competentes pela elaboração do Edital, decidirá sobre o esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até três 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado-se ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 15.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no prazo legal, tanto no portal eletrônico Pregão Online Bannisul quanto no sítio eletrônico da Administração: www.daeb.com.br/licitacoes
- 15.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Pregão Online Bannisul e vincularão os participantes e a Administração.
- 15.7.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 15.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. O prazo previsto no item 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de execução constará no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.4. A prorrogação dos prazos de execução será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.5. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.8. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.11. Na hipótese do item 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.12. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 11 deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte a cada prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma ou da Fatura ao fiscal do contrato, devendo o documento fiscal conter o detalhamento do objeto entregue.

17.2. A CONTRATADA, deverá enviar comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta, caso as informações bancárias não constem da proposta da empresa.

17.3. A Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura junto ao fiscal do contrato.

17.4. Considerando o disposto no Decreto nº 56.662/2022, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras de retenção para o Imposto de Renda contidas na IN RFB 1234/2012.

17.5. No documento fiscal, no Campo "retenções federais" deve constar apenas o valor do IRRF, pois o Estado não possui convênio com a União para retenção e repasse dos demais tributos federais (PIS/COFINS/CSLL).

17.6. Por tratar-se de prestação de serviço, a Contratada deverá emitir somente Nota Fiscal de prestação de serviço.

17.7. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

17.8. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

17.9. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante vencedor.

17.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual

estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, de acordo com o Decreto nº 36.888/1996.

17.12. Persistindo a irregularidade, o DAEB poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.13. O DAEB poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Garantia dos serviços

a) O prazo de garantia mínima legal será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o tipo de bem ou serviço contratado.

b) Os serviços que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser reexecutados nas mesmas condições originalmente contratadas, sem ônus adicional à Administração.

c) Após notificação formal, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos serviços ou bens com defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

d) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, desde que aceita pelo DAEB.

e) Todos os custos de reparo, substituição ou reexecução decorrentes de vícios cobertos pela garantia correrão exclusivamente por conta da Contratada.

f) Em caso de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos, o bem será encaminhado à Contratada ou fabricante, conforme aplicável, para análise e realização dos reparos necessários.

g) Em caso de furto ou roubo dos equipamentos, o DAEB providenciará o respectivo boletim de ocorrência e comunicará à Contratada (ou ao fabricante, conforme a relação contratual), para substituição ou reposição do bem, de acordo com as condições pactuadas.

g.1) Em caso de furto, roubo ou perda de aparelhos cedidos em comodato, a reposição ocorrerá mediante reembolso pelo DAEB.

h) No caso de entrega de equipamento com defeito, este deverá ser imediatamente substituído pela Contratada ou fabricante, sem ônus adicional ao DAEB.

i) O parque de equipamentos deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, mediante fornecimento de aparelhos novos, com configuração igual ou superior à especificada originalmente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO DAEB

19.1. Em conformidade com Termo de Referência, anexo I do Edital e Clausula Sexta do Termo de Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Em conformidade com Termo de Referência, anexo I do Edital e Clausula Sexta do Termo de Contrato.

21. DAS INDRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das Infrações Administrativas:

21.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

21.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

21.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

21.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

21.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

21.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

21.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 21.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2.2. **Multa, nas modalidades:**

21.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para as infrações previstas no item 21.1.1.1., 21.1.1.4., 21.1.1.5 e 21.1.1.6.

21.2.2.2.2. Compensatória de 0,5% até 10% sobre o valor do contrato para as infrações previstas no item 21.1.1.2.

21.2.2.2.3. Compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 21.1.1.3. e 21.1.1.8

21.2.2.2.4. Moratória de até 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o

limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas no item 25.1.1.7.

21.2.2.2.5. Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato nas infrações previstas nos itens 21.1.1.9., 21.1.1.10., 25.1.1.11. e 21.1.1.12.

21.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 21.1.1.2.e 21.1.1.5, 21.1.1.6. e 21.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 21.1.1.3 e 21.1.1.8.

21.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até um ano, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas no item 21.1.1.4.

21.2.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 21.1.1.8., 21.1.1.9., 21.1.1.10., 21.1.1.11., 21.1.1.12.

21.2.2.7. A Declaração de Inidoneidade será aplicada ainda aos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens 21.1.1.2., 21.1.1.3., 21.1.1.4., 21.1.1.5., 21.1.1.6 e 21.1.1.7.

21.3. Da Aplicação das Sanções

21.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao DAEB.

21.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo de indenização devida à título de perdas e danos 23.3.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

21.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte

Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

21.4. Da Execução da Garantia Contratual

21.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se houver.

21.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DAEB.

21.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

21.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do DAEB.

21.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro(a).

22.2. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

22.3. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

22.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

22.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

22.8. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no item 2.1., sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.9. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do DAEB e dos órgãos de controle interno e externo.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

22.12. O contratado está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas na MINUTA DE CONTRATO – Anexo VI.

22.13. O DAEB poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

22.14. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.15. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

22.16. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no DAEB.

22.17. Fica eleito o foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

22.18. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.19. ANEXOS:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Anexo III - ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO FOLHA ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

Anexo IV – DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO V - TERMO DA ATA DE REGISTRO

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

Bagé, 08 de dezembro de 2025.

Max Geraldo Meinke
Diretor Geral DAEB



Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência e a Relação de Itens da Licitação, partes integrantes deste Edital, estão disponíveis na Internet para download em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" e em <http://daeb.com.br/licitacao/>, na aba "EDITAL", desta licitação.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Lote	Descrição	Quantidade/ mês	Preço Unitário (mês R\$)	Preço Total (mês R\$)
01	Registro de Preço para locação de equipamentos de informática (impressoras), com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site, com fornecimento de software básico de bilhetagem e toner	12 meses		
Preço total para os 12 meses: R\$				
Preço total para os 12 meses, por extenso:				

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta **Registro de Preço para locação de equipamentos de informática (impressoras), com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site, com fornecimento de software básico de bilhetagem e toner, com tecnologia 4G ou superior**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;

1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;

1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4 Que reconhecemos o Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé (DAEB) o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;

1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$......(.....), conforme planilha a seguir.

Assinatura do representante legal



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



Razão Social:	
CNPJ	
Endereço:	
Telefone	
E-mail	
Dados para pagamento	
Responsável assinatura contrato	

ANEXO III

**ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO FOLHA ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE
FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

Arquivo. pdf

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º ____ e do CPF n.º ____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 041/2012 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

ANEXO V

TERMO DA ATA DE REGISTRO N.º ____/2025

1.1 De um lado: o DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 90.940.172/0001-38, representado pelo Diretor Geral xxxxxxxxxxxxxx, CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, data de nascimento xxxxxxxxxxxx, doravante denominado ORGAO GERENCIADOR e;

1.2 De outro lado: XXXXXXXXXXXX, CNPJ SOB O N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, IE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada FORNECEDORA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 0046/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para locação de 22 (vinte e dois) equipamentos de informática (impressoras), com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site, com fornecimento de software básico de bilhetagem e toner.

1.2. Os quantitativos indicados têm natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à formação de preços e planejamento, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que ocorrerá conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO	12	mensal	R\$	R\$

1.3. As especificações completas dos serviços, constam no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 0048/2025, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 0048/2025, independentemente de transcrição.

2.2. São partes integrantes deste instrumento, entre outros que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto:

- Termo de Referência, elaborado conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI
- nº 81/2022, contendo a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, e demais informações técnicas pertinentes;
- Minuta do Contrato, que regerá a futura relação contratual entre a Administração e a contratada;

- d. Planilha de Composição de Preços, quando aplicável;
- e. Declarações e Anexos complementares, exigidos para habilitação e formulação de proposta;
- f. Demais documentos que instruem o processo licitatório e que sejam necessários à compreensão do objeto e das condições de contratação.

2.3. Todos os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados parte integrante e indissociável deste Edital, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições mais específicas constantes do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ter vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, observados os limites legais previstos para a contratação de serviços de natureza contínua, bem como o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro e os reajustes contratuais cabíveis.

3.3. A assinatura de contratos somente poderá ocorrer enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente.

3.4. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo que, uma vez regularmente firmado o contrato durante a vigência da Ata, sua execução poderá estender-se pelo prazo contratual estabelecido, independentemente do término da vigência da Ata.

3.5. Em caso de rescisão contratual antes do término da vigência, a Contratada fará jus apenas ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, conforme medições e demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de R\$ _____, __ (), a ser pago pelo DAEB, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quinta infra.

4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do DAEB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade:	7	DIRETORIA DE APOIO
Função:	17	SANEAMENTO
Subfunção:	512	SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa	5	AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade:	2178	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0400	LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.3 A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.

4.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

4.5 O preço contratual, válido para cada exercício financeiro, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

4.6 Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O pagamento à FORNECEDORA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

5.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à FORNECEDORA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 Qualquer atraso acarretado por parte da FORNECEDORA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

5.5 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

5.6 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

5.7. A execução do objeto contratado será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seu Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.8. A Contratada deverá executar o objeto com observância integral das normas técnicas aplicáveis, da legislação vigente e das orientações da Administração, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e tempestividade da execução.

5.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará as

ocorrências e emitirá os relatórios necessários à verificação do cumprimento contratual.

5.10. A prestação dos serviços (ou o fornecimento dos bens) deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro ou com as ordens de fornecimento/empenho emitidas pela Administração, observando-se os prazos, locais e demais condições definidos no Termo de Referência.

5.11. Eventuais alterações, substituições, interrupções ou ajustes na execução somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração, formalizada por termo aditivo ou justificativa administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO DAEB

6.1.1. Será de responsabilidade do DAEB que o ambiente do ponto informatizado esteja preparado para receber a instalação dos equipamentos, incluindo espaço físico para instalação dos equipamentos, ponto elétrico e lógico.

6.1.2. Será de responsabilidade do DAEB a salvaguarda dos dados de usuários, tanto no caso de remoção de equipamentos para manutenção quanto no caso de término do contrato.

6.2. RESPONSABILIDADE POR DANO OU PERDA DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1. A FORNECEDORA permanecerá responsável pela integridade e manutenção dos equipamentos locados, inclusive quanto a desgaste natural, vícios, falhas técnicas e depreciação.

6.2.2. O DAEB responderá pelo ressarcimento de danos causados aos equipamentos exclusivamente quando ficar comprovado que o evento decorreu de dolo ou culpa de seus agentes, devidamente apurada em processo administrativo, incluindo-se hipóteses de mau uso, queda, derramamento de líquidos e acidentes provocados por operação inadequada.

6.2.3. Em caso de furto, roubo ou extravio, o DAEB somente será responsável pela indenização quando comprovada omissão culposa na guarda do bem. Nos demais casos, o risco permanecerá com a FORNECEDORA, recomendando-se a contratação de seguro patrimonial por sua conta.

6.2.4. O valor a ser indenizado, quando devido, será apurado com base no valor de mercado do equipamento ou peça à época do evento, com base em, no mínimo, três orçamentos, deduzida a depreciação aplicável à NCM 8471 desde o início do contrato. Para componentes e peças, será utilizada a proporção de participação do item no valor do equipamento.

6.2.5. Sempre que os equipamentos de propriedade da FORNECEDORA forem operados diretamente pelo DAEB e/ou por TERCEIROS por ela indicados, o DAEB compromete-se a:

- a) Mantê-los no local da instalação, salvo por necessidades justificadas e comunicado à FORNECEDORA;
- b) Manter visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é a FORNECEDORA;
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por TERCEIROS, notificando-os sobre os direitos

de propriedade e de posse da FORNECEDORA sobre os mesmos;

d) Permitir o acesso de pessoal autorizado da FORNECEDORA para a realização dos serviços, aí incluída a assistência técnica e, ainda, para o desligamento ou remoção dos equipamentos, no caso de rescisão do CONTRATO e nas demais hipóteses cabíveis;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou em lei;

f) Não permitir a intervenção de TERCEIROS não autorizados ou credenciados pela FORNECEDORA nas partes e componentes internos dos equipamentos;

g) Cessar o uso dos equipamentos nas hipóteses de término ou rescisão deste CONTRATO;

h) Requerer a presença da FORNECEDORA para as providências de mudança de local de instalação dos equipamentos, salvo nas situações previstas, de responsabilidade do DAEB.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.3.1. A FORNECEDORA se compromete a cumprir o Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO D) apenso a este Termo de Referência, tendo ciência de que será aplicado “desconto pelo descumprimento da garantia de serviço” conforme descritos nesse Acordo de Nível de Serviço. O desconto será aplicado no recibo/fatura mensal.

6.3.1.1. O Desconto aplicado por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO não exime a Contratada de sofrer as Sanções previstas em contrato.

6.3.2. A FORNECEDORA se responsabilizará, as suas expensas, pela entrega, instalação dos equipamentos, inventário e desinstalação ao término do contrato.

6.3.3. Em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a FORNECEDORA informará e-mail, endereços na WEB e telefones que estarão à disposição do DAEB para ser acionada.

6.3.4. A FORNECEDORA se obriga a realizar, sem custos adicionais ao longo do contrato, os serviços de assistência técnica, suporte técnico e manutenção corretiva, on-site.

6.3.5. A execução de manutenções preventivas, bem como sua periodicidade, a critério exclusivo da FORNECEDORA.

6.3.6. Realizar testes e corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o DAEB.

6.3.7. Constatada a necessidade, a FORNECEDORA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao DAEB.

6.3.8. Caso seja necessário remover equipamento defeituoso, um equipamento, de característica igual ou superior, deverá ser deixado no local, em perfeitas condições de funcionamento até que o equipamento retorne da manutenção.

6.3.9. Durante a instalação dos novos equipamentos ou após retorno operacional de equipamento defeituoso, vindo de manutenção, a FORNECEDORA deverá efetuar todas as configurações básicas para liberação do equipamento ao usuário e também as devidas orientações, caso se façam necessárias. Fazem parte destas configurações: Instalação física do equipamento, conexão de cabos e periféricos anteriormente conectados, troca de nome e autenticação na rede, criação de perfil no Microsoft Windows, configuração de impressoras, entre outros necessários para

uso do equipamento.

6.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos equipamentos, inclusive quanto às redes de serviços Públicos.

6.3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.3.12. A FORNECEDORA deverá disponibilizar ao DAEB, “equipamentos de backup” conforme quadro disposto no objeto, que ficarão de posse do DAEB para permitir a minimização do tempo de parada dos equipamentos, seja no caso de necessidade identificada pelo técnico da FORNECEDORA ou por iniciativa do DAEB quando os níveis de serviço acordados não forem cumpridos.

6.3.12.1. O uso do equipamento de backup não enseja a desqualificação da aplicação de descontos pela inobservância dos níveis de serviço acordados.

6.3.13. Se o problema não for solucionado, de forma definitiva, após o encerramento de chamado recorrente, a FORNECEDORA deverá realizar, de forma imediata e sem custo adicional, a substituição do equipamento defeituoso por um equipamento novo.

6.3.14. É responsabilidade da FORNECEDORA o transporte dos equipamentos e peças até o local de instalação, a instalação dos equipamentos e todas as despesas com manutenção e assistência técnica.

6.3.15. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a FORNECEDORA deverá proceder o recolhimento dos equipamentos conforme plano de retirada que será estabelecido conjuntamente com o DAEB, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias.

6.3.16. Antes de iniciar qualquer serviço, os técnicos da FORNECEDORA devem sempre se identificar aos funcionários do DAEB. No caso de atendimento de chamados, o técnico deve apresentar cópia do chamado ou a ordem de serviço.

6.3.17. A FORNECEDORA deverá utilizar peças de reposição para todos os equipamentos objeto deste contrato de prestação de serviços, sem custos adicionais ao DAEB, sendo eles, originais, e de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado.

6.3.17.1. A exigência de materiais originais de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado visa buscar o melhor rendimento e qualidade dos serviços prestados, através da utilização única de materiais originais.

6.3.17.2. A FORNECEDORA deverá certificar-se que possui todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta neste Termo de Referência.

6.3.17.3. A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pela confidencialidade das informações depositadas pelo DAEB em seus equipamentos conforme ANEXO E, principalmente, em caso de remoção de unidades de armazenamento persistente ou ao acessar os equipamentos para manutenção. Além disso a FORNECEDORA deverá auxiliar e se comprometer a cumprir todos os requisitos definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) quanto as informações sensíveis do DAEB, dentro do que for cabível.

CLAUSULA SETIMA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação da execução dos serviços, conforme atestado pela fiscalização do contrato, e apresentação da documentação a seguir relacionada.

7.2. Declaração de serviços executados, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização responsável pelo acompanhamento e medição das atividades.

7.2.1. Nota Fiscal emitida após solicitação formal dos fiscais do contrato, realizada por meio eletrônico. O prosseguimento do trâmite de pagamento ocorrerá somente após o recebimento integral da documentação exigida.

7.2.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, além da documentação trabalhista referente aos empregados vinculados à execução do contrato, incluindo comprovação de quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões de regularidade válidas – Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Nota Fiscal, contendo: número do contrato e do processo licitatório, referência do período/mês de execução, e discriminação das retenções aplicáveis conforme o enquadramento tributário da empresa.

7.3.1. a verificação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ocorrer por consulta online aos sistemas oficiais (SICAF, FGTS, CNDT etc.).

7.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta corrente em nome da FORNECEDORA, devendo os dados bancários constar na Nota Fiscal correspondente.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de aditamento contratual para alteração de prazos ou valores, os trâmites referentes ao aditivo terão prioridade sobre os de pagamento, a fim de garantir a conformidade legal e contratual do processo.

7.5. DO RECEBIMENTO:

7.5.1. O objeto da ata de registro será recebido em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

7.5.2. Recebimento provisório (TRP): realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão pela Contratada, após verificada a conformidade técnica inicial.

7.5.3. Recebimento definitivo (TRD): efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado, após o decurso do prazo de observação definido no TRP, e comprovado o atendimento integral das exigências contratuais e técnicas.

7.6. DO FATURAMENTO:

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a FORNECEDORA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante

a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o DAEB notificará a FORNECEDORA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a FORNECEDORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da FORNECEDORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLAUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Das Infrações Administrativas:

8.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

8.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

8.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 8.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. Multa, nas modalidades:

8.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para as infrações previstas no item 8.1.1.1., 8.1.1.4., 8.1.1.5 e 8.1.1.6.

8.2.2.2.2. Compensatória de 0,5% até 10% sobre o valor do contrato para as infrações previstas no item 8.1.1.1.2.

8.2.2.2.3. Compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 8.1.1.3. e 8.1.1.8

8.2.2.2.4. Moratória de até 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas no item 8.1.1.7.

8.2.2.2.5. Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato nas infrações previstas nos itens 8.1.1.9., 8.1.1.10., 8.1.1.11. e 8.1.1.12.

8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.2. e 8.1.1.5, 8.1.1.6. e 8.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.3 e 8.1.1.8.

8.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até um ano, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.8., 8.1.1.9., 8.1.1.10., 8.1.1.11., 8.1.1.12.

8.2.2.7. A Declaração de Inidoneidade será aplicada ainda aos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5., 8.1.1.6 e 8.1.1.7.

8.3. Da Aplicação das Sanções

8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3.2. A aplicação de sanções não exige o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao DAEB.

8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo de indenização devida à título de perdas e danos 8.3.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

8.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Esta Ata de Registro poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

9.2 No caso de rescisão do contrato, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLAUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços contratados pelo DAEB será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Diretoria requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O DAEB designará formalmente os gestores e fiscais do contrato por meio de Portarias, a serem publicadas após a homologação do certame.

10.2. Compete aos representantes designados para o acompanhamento do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando ou recomendando as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades observadas, de forma a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. A Gestão da Ata de Registro será exercida pela Diretoria requisitante, formalmente designada por Portaria.

10.3.1. Compete ao gestor a coordenação geral das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) prorrogação e alterações contratuais;
- b) análise de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) instrução de pagamentos;
- d) aplicação de eventuais sanções;
- e) extinção contratual;

f) e demais decisões inerentes à execução e regularidade do contrato.

10.4. A Fiscalização Administrativa será exercida por servidor da Secretaria requisitante, ou, se necessário, de outra unidade administrativa designada para tal fim.

10.4.1. Caberá a este fiscal acompanhar os prazos contratuais, instruir e encaminhar processos de pagamento, prorrogação, aditivo e apostilamento, além de registrar e comunicar à gestão quaisquer ocorrências relevantes.

10.5. Nos casos de serviços comuns, o fiscal administrativo poderá, se assim designado, verificar a execução direta dos serviços.

10.5.1. Nos contratos que envolvam serviços técnicos especializados, deverá ser designado também um Fiscal Técnico, responsável pela verificação e ateste da execução física dos serviços.

10.6. A Fiscalização Técnica será exercida por servidores que possuam formação e conhecimento compatíveis com a natureza do objeto contratado, conforme designação em Portaria.

10.6.1. Compete-lhes o acompanhamento técnico da execução, a verificação dos resultados, a emissão dos boletins de medição e o ateste dos serviços executados.

10.6.2. Toda e qualquer questão de natureza técnica deverá ser tratada exclusivamente com esses fiscais.

10.7. O DAEB reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer exigências do DAEB, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela FORNECEDORA.

11.2 As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem anexos.

11.3 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que fica fazendo parte do edital.

11.4 Fica o DAEB autorizado a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à AUTARQUIA e/ou a terceiros.

11.5 À FORNECEDORA, é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do DAEB, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.6 O DAEB e a FORNECEDORA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da AUTARQUIA e o(s) representante(s) legal(is) da FORNECEDORA, devidamente credenciado(s).

11.7 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Bagé/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Bagé, ____de____de 2025.

Diretor-Geral do DAEB.
Orgão Gerenciador

FORNECEDORA

ANEXO VI

TERMO DO CONTRATO N.º ____/2025

1.1 De um lado: o DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 90.940.172/0001-38, representado pelo Diretor Geral xxxxxxxxxxxxxx, CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, data de nascimento xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e;

1.2 De outro lado: XXXXXXXXXXXX, CNPJ SOB O N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, IE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 0046/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para locação de 22 (vinte e dois) equipamentos de informática (impressoras), com serviços de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção corretiva on-site, com fornecimento de software básico de bilhetagem e toner.

1.2. Os quantitativos indicados têm natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à formação de preços e planejamento, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que ocorrerá conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO	12	mensal	R\$	R\$

5.3. As especificações completas dos serviços, constam no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 0048/2025, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 0048/2025, independentemente de transcrição.

6.2. São partes integrantes deste instrumento, entre outros que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto:

- g. Termo de Referência, elaborado conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2022, contendo a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, e demais informações técnicas pertinentes;
- i. Minuta do Contrato, que regerá a futura relação contratual entre a Administração e a contratada;

- j. Planilha de Composição de Preços, quando aplicável;
- k. Declarações e Anexos complementares, exigidos para habilitação e formulação de proposta;
- l. Demais documentos que instruem o processo licitatório e que sejam necessários à compreensão do objeto e das condições de contratação.

6.3. Todos os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados parte integrante e indissociável deste Edital, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições mais específicas constantes do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ter vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, observados os limites legais previstos para a contratação de serviços de natureza contínua, bem como o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro e os reajustes contratuais cabíveis.

3.3. A assinatura de contratos somente poderá ocorrer enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente.

3.4. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo que, uma vez regularmente firmado o contrato durante a vigência da Ata, sua execução poderá estender-se pelo prazo contratual estabelecido, independentemente do término da vigência da Ata.

3.5. Em caso de rescisão contratual antes do término da vigência, a Contratada fará jus apenas ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, conforme medições e demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de R\$ _____, __ (), a ser pago pelo DAEB, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quinta infra.

4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do DAEB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade:	7	DIRETORIA DE APOIO
Função:	17	SANEAMENTO
Subfunção:	512	SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa	5	AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade:	2178	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0400	LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.

4.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

4.5 O preço contratual, válido para cada exercício financeiro, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

4.6 Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

5.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.5 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10.6 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

6.7. A execução do objeto contratado será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seu Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

6.8. A Contratada deverá executar o objeto com observância integral das normas técnicas aplicáveis, da legislação vigente e das orientações da Administração, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e tempestividade da execução.

6.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará as

ocorrências e emitirá os relatórios necessários à verificação do cumprimento contratual.

6.10. A prestação dos serviços (ou o fornecimento dos bens) deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro ou com as ordens de fornecimento/empenho emitidas pela Administração, observando-se os prazos, locais e demais condições definidos no Termo de Referência.

6.11. Eventuais alterações, substituições, interrupções ou ajustes na execução somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração, formalizada por termo aditivo ou justificativa administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO DAEB

6.1.1. Será de responsabilidade do DAEB que o ambiente do ponto informatizado esteja preparado para receber a instalação dos equipamentos, incluindo espaço físico para instalação dos equipamentos, ponto elétrico e lógico.

6.1.2. Será de responsabilidade do DAEB a salvaguarda dos dados de usuários, tanto no caso de remoção de equipamentos para manutenção quanto no caso de término do contrato.

6.2. RESPONSABILIDADE POR DANO OU PERDA DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela integridade e manutenção dos equipamentos locados, inclusive quanto a desgaste natural, vícios, falhas técnicas e depreciação.

6.2.2. O DAEB responderá pelo ressarcimento de danos causados aos equipamentos exclusivamente quando ficar comprovado que o evento decorreu de dolo ou culpa de seus agentes, devidamente apurada em processo administrativo, incluindo-se hipóteses de mau uso, queda, derramamento de líquidos e acidentes provocados por operação inadequada.

6.2.3. Em caso de furto, roubo ou extravio, o DAEB somente será responsável pela indenização quando comprovada omissão culposa na guarda do bem. Nos demais casos, o risco permanecerá com a CONTRATADA, recomendando-se a contratação de seguro patrimonial por sua conta.

6.2.4. O valor a ser indenizado, quando devido, será apurado com base no valor de mercado do equipamento ou peça à época do evento, com base em, no mínimo, três orçamentos, deduzida a depreciação aplicável à NCM 8471 desde o início do contrato. Para componentes e peças, será utilizada a proporção de participação do item no valor do equipamento.

6.2.5. Sempre que os equipamentos de propriedade da CONTRATADA forem operados diretamente pelo DAEB e/ou por TERCEIROS por ela indicados, o DAEB compromete-se a:

- a) Mantê-los no local da instalação, salvo por necessidades justificadas e comunicado à CONTRATADA;
- b) Manter visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é a CONTRATADA;
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por TERCEIROS, notificando-os sobre os direitos

de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os mesmos;

d) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos serviços, aí incluída a assistência técnica e, ainda, para o desligamento ou remoção dos equipamentos, no caso de rescisão do CONTRATO e nas demais hipóteses cabíveis;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou em lei;

f) Não permitir a intervenção de TERCEIROS não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos equipamentos;

g) Cessar o uso dos equipamentos nas hipóteses de término ou rescisão deste CONTRATO;

h) Requerer a presença da CONTRATADA para as providências de mudança de local de instalação dos equipamentos, salvo nas situações previstas, de responsabilidade do DAEB.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.3.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir o Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO D) apenso a este Termo de Referência, tendo ciência de que será aplicado “desconto pelo descumprimento da garantia de serviço” conforme descritos nesse Acordo de Nível de Serviço. O desconto será aplicado no recibo/fatura mensal.

6.3.1.1. O Desconto aplicado por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO não exime a Contratada de sofrer as Sanções previstas em contrato.

6.3.2. A CONTRATADA se responsabilizará, as suas expensas, pela entrega, instalação dos equipamentos, inventário e desinstalação ao término do contrato.

6.3.3. Em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA informará e-mail, endereços na WEB e telefones que estarão à disposição do DAEB para ser acionada.

6.3.4. A CONTRATADA se obriga a realizar, sem custos adicionais ao longo do contrato, os serviços de assistência técnica, suporte técnico e manutenção corretiva, on-site.

6.3.5. A execução de manutenções preventivas, bem como sua periodicidade, a critério exclusivo da CONTRATADA.

6.3.6. Realizar testes e corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o DAEB.

6.3.7. Constatada a necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao DAEB.

6.3.8. Caso seja necessário remover equipamento defeituoso, um equipamento, de característica igual ou superior, deverá ser deixado no local, em perfeitas condições de funcionamento até que o equipamento retorne da manutenção.

6.3.9. Durante a instalação dos novos equipamentos ou após retorno operacional de equipamento defeituoso, vindo de manutenção, a CONTRATADA deverá efetuar todas as configurações básicas para liberação do equipamento ao usuário e também as devidas orientações, caso se façam necessárias. Fazem parte destas configurações: Instalação física do equipamento, conexão de cabos e periféricos anteriormente conectados, troca de nome e autenticação na rede, criação de perfil no Microsoft Windows, configuração de impressoras, entre outros necessários para

uso do equipamento.

6.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos equipamentos, inclusive quanto às redes de serviços Públicos.

6.3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao DAEB, “equipamentos de backup” conforme quadro disposto no objeto, que ficarão de posse do DAEB para permitir a minimização do tempo de parada dos equipamentos, seja no caso de necessidade identificada pelo técnico da CONTRATADA ou por iniciativa do DAEB quando os níveis de serviço acordados não forem cumpridos.

6.3.12.1. O uso do equipamento de backup não enseja a desqualificação da aplicação de descontos pela inobservância dos níveis de serviço acordados.

6.3.13. Se o problema não for solucionado, de forma definitiva, após o encerramento de chamado recorrente, a CONTRATADA deverá realizar, de forma imediata e sem custo adicional, a substituição do equipamento defeituoso por um equipamento novo.

6.3.14. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos e peças até o local de instalação, a instalação dos equipamentos e todas as despesas com manutenção e assistência técnica.

6.3.15. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA deverá proceder o recolhimento dos equipamentos conforme plano de retirada que será estabelecido conjuntamente com o DAEB, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias.

6.3.16. Antes de iniciar qualquer serviço, os técnicos da CONTRATADA devem sempre se identificar aos funcionários do DAEB. No caso de atendimento de chamados, o técnico deve apresentar cópia do chamado ou a ordem de serviço.

6.3.17. A CONTRATADA deverá utilizar peças de reposição para todos os equipamentos objeto deste contrato de prestação de serviços, sem custos adicionais ao DAEB, sendo eles, originais, e de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado.

6.3.17.1. A exigência de materiais originais de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado visa buscar o melhor rendimento e qualidade dos serviços prestados, através da utilização única de materiais originais.

6.3.17.2. A CONTRATADA deverá certificar-se que possui todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta neste Termo de Referência.

6.3.17.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela confidencialidade das informações depositadas pelo DAEB em seus equipamentos conforme ANEXO E, principalmente, em caso de remoção de unidades de armazenamento persistente ou ao acessar os equipamentos para manutenção. Além disso a FORNECEDORA deverá auxiliar e se comprometer a cumprir todos os requisitos definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) quanto as informações sensíveis do DAEB, dentro do que for cabível.

CLAUSULA SETIMA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação da execução dos serviços, conforme atestado pela fiscalização do contrato, e apresentação da documentação a seguir relacionada.

7.4. Declaração de serviços executados, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização responsável pelo acompanhamento e medição das atividades.

7.4.1. Nota Fiscal emitida após solicitação formal dos fiscais do contrato, realizada por meio eletrônico. O prosseguimento do trâmite de pagamento ocorrerá somente após o recebimento integral da documentação exigida.

7.4.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, além da documentação trabalhista referente aos empregados vinculados à execução do contrato, incluindo comprovação de quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões de regularidade válidas – Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Nota Fiscal, contendo: número do contrato e do processo licitatório, referência do período/mês de execução, e discriminação das retenções aplicáveis conforme o enquadramento tributário da empresa.

7.3.1. a verificação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ocorrer por consulta online aos sistemas oficiais (SICAF, FGTS, CNDT etc.).

10.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta corrente em nome da contratada, devendo os dados bancários constar na Nota Fiscal correspondente.

10.4.1. Na hipótese de necessidade de aditamento contratual para alteração de prazos ou valores, os trâmites referentes ao aditivo terão prioridade sobre os de pagamento, a fim de garantir a conformidade legal e contratual do processo.

10.5. DO RECEBIMENTO:

10.5.1. O objeto do contrato será recebido em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

10.5.2. Recebimento provisório (TRP): realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão pela Contratada, após verificada a conformidade técnica inicial.

10.5.3. Recebimento definitivo (TRD): efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado, após o decurso do prazo de observação definido no TRP, e comprovado o atendimento integral das exigências contratuais e técnicas.

10.6. DO FATURAMENTO:

10.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante

a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o DAEB notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLAUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Das Infrações Administrativas:

8.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

8.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

8.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 8.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. Multa, nas modalidades:

8.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para as infrações previstas no item 8.1.1.1., 8.1.1.4., 8.1.1.5 e 8.1.1.6.

8.2.2.2.2. Compensatória de 0,5% até 10% sobre o valor do contrato para as infrações previstas no item 8.1.1.1.2.

8.2.2.2.3. Compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 8.1.1.3. e 8.1.1.8

8.2.2.2.4. Moratória de até 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas no item 8.1.1.7.

8.2.2.2.5. Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato nas infrações previstas nos itens 8.1.1.9., 8.1.1.10., 8.1.1.11. e 8.1.1.12.

8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.2. e 8.1.1.5, 8.1.1.6. e 8.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.3 e 8.1.1.8.

8.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até um ano, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.8., 8.1.1.9., 8.1.1.10., 8.1.1.11., 8.1.1.12.

8.2.2.7. A Declaração de Inidoneidade será aplicada ainda aos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5., 8.1.1.6 e 8.1.1.7.

8.3. Da Aplicação das Sanções

8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3.2. A aplicação de sanções não exige o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao DAEB.

8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo de indenização devida à título de perdas e danos 8.3.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

8.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

9.2 No caso de rescisão do contrato, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLAUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços contratados pelo DAEB será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Diretoria requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O DAEB designará formalmente os gestores e fiscais do contrato por meio de Portarias, a serem publicadas após a homologação do certame.

10.2. Compete aos representantes designados para o acompanhamento do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando ou recomendando as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades observadas, de forma a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. A Gestão do contrato será exercida pela Diretoria requisitante, formalmente designada por Portaria.

10.3.1. Compete ao gestor a coordenação geral das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos, abrangendo os seguintes aspectos:

- g) prorrogação e alterações contratuais;
- h) análise de reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) instrução de pagamentos;
- j) aplicação de eventuais sanções;
- k) extinção contratual;

l) e demais decisões inerentes à execução e regularidade do contrato.

10.4. A Fiscalização Administrativa será exercida por servidor da Secretaria requisitante, ou, se necessário, de outra unidade administrativa designada para tal fim.

10.4.1. Caberá a este fiscal acompanhar os prazos contratuais, instruir e encaminhar processos de pagamento, prorrogação, aditivo e apostilamento, além de registrar e comunicar à gestão quaisquer ocorrências relevantes.

10.5. Nos casos de serviços comuns, o fiscal administrativo poderá, se assim designado, verificar a execução direta dos serviços.

10.5.1. Nos contratos que envolvam serviços técnicos especializados, deverá ser designado também um Fiscal Técnico, responsável pela verificação e ateste da execução física dos serviços.

10.6. A Fiscalização Técnica será exercida por servidores que possuam formação e conhecimento compatíveis com a natureza do objeto contratado, conforme designação em Portaria.

10.6.1. Compete-lhes o acompanhamento técnico da execução, a verificação dos resultados, a emissão dos boletins de medição e o ateste dos serviços executados.

10.6.2. Toda e qualquer questão de natureza técnica deverá ser tratada exclusivamente com esses fiscais.

10.7. O DAEB reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer exigências do DAEB, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.2 As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem anexos.

11.3 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que fica fazendo parte do edital.

11.4 Fica o DAEB autorizado a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à AUTARQUIA e/ou a terceiros.

11.5 À CONTRATADA, é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do DAEB, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.6 O DAEB e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da AUTARQUIA e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

11.7 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Bagé/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Bagé, ____de____de 2025.

Diretor-Geral do DAEB.
CONTRATANTE

CONTRATADA